

28 de novembro a 2 de dezembro de 2011 - nº 203

O Senado e os procuradores de empresa pública federal

A reforma administrativa federal promovida pelo Decreto-lei n. 200, de 1967, definiu empresa pública como "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito."

De fato, a Constituição Federal, de 1988, restringiu a exploração direta de atividade econômica, pelo poder público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista. O controle do capital social das primeiras é exclusivamente público, enquanto o capital privado também participa, nas sociedades de economia mista, mas de modo minoritário. Ambas as espécies integram o gênero das estatais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar n. 101, de 2000) distinguiu as empresas estatais dependentes das que não o são. É dependente a estatal "(...) controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária." As estatais dependentes estão submetidas ao regime

da LRF, diferentemente das que exercem atividade econômica.

Pelos termos constitucionais, reiterados em decisões do Judiciário, o controle externo exercido pelo poder público e o controle social das estatais que exercem atividade econômica depende de um estatuto próprio. A Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 1976) disciplina o regime jurídico geral das sociedades de economia mista. Todavia, as empresas públicas não tem essa norma geral. Assim, a atuação jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da Caixa Econômica Federal - apenas para citar dois casos federais de empresas públicas - está sujeita a inúmeras peculiaridades que exigem especialização.

Dadas essas peculiaridades, o Senador Gim Argello (PTB-DF) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 695, de 2011, que "Estabelece diretrizes para criação e a estruturação da Carreira de Procurador de Empresa Pública Federal." O objetivo dessas normas gerais é o fortalecimento da integração, entre a atuação jurídica dessas entidades e da Advocacia-Geral da União. O PLS aguarda o encerramento do prazo para o oferecimento de emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cuja deliberação terá caráter terminativo.

Em suma, o PLS 695, de 2011, evidencia a contínua deliberação que ocorre, no âmbito do Senado Federal, voltada para o aperfeiçoamento das instituições relacionadas à administração pública.